



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1020016-80.2022.8.11.0041.

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: LJS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA - EPP
ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA

Vistos etc

Considerando a ausência de objeção das partes homologo a avaliação.

A alienação do imóvel penhorado na forma de iniciativa particular, por meio de corretor, o que encontra previsão na Lei Processual, senão vejamos o disposto no artigo 879 do CPC:

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Assim, nomeio profissional da Empresa **MARCA LEILÕES E NEGÓCIOS S.A**, CNPJ: 23.871.860/0001-04, Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - Sala 1403 - Bosque da Saúde - CEP 78050-000, Fones de contato: (65) 4052-9042 / (67) 99987-1407 / (67) 99991-1605, E-mails de contato: contatomarcaleiloes@gmail.com / leiloeiromarcelo@gmail.com, **MARCELO CARNEIRO BERNARDELLI**, Leiloeiro Público



Ademais, o auxiliar da justiça eleito pelo Juízo para realização do trabalho é profissional de sua confiança, e neste sentido, deve ser nomeado para que goze da presunção de imparcialidade, guardando equidistância em relação aos litigantes.

Intime-se o corretor da nomeação.

Deverá a parte exequente, juntamente com o corretor, providenciar os meios úteis e necessários para dar publicidade à venda do imóvel mediante publicação de anúncios em classificados de jornais, *internet* e outros possíveis, a alienação ocorrerá até o dia 30/10/2026 (art. 880, § 1º, do NCPC).

Fixo como valor mínimo para a venda como sendo 50% do valor da avaliação, evitando-se preço vil nos termos do artigo 891 do CPC.

O pagamento poderá ser feito com entrada de no mínimo 30%, a ser depositado em conta judicial, podendo ser parcelado o restante em até 10 (dez) vezes.

Devido à possibilidade de parcelamento, determino como garantia para efetivo pagamento o próprio imóvel a ser alienado, sendo que durante o pagamento o imóvel será gravado de hipoteca judicial.

As parcelas serão todas do mesmo valor e terão o vencimento no dia imediatamente correspondente ao depósito da entrada dos meses subsequentes, com a devida correção.

Arbitro a comissão do corretor em 5% (cinco por cento) do valor obtido caso haja a transação, que correrá por conta da parte adquirente.

A oferta deverá constar em pelo menos 03 (três) jornais de grande circulação (a publicação constará o prazo final, local, preço mínimo, possibilidade de parcelamento, conforme já determinado anteriormente), devendo o exequente adiantar ao corretor os respectivos custos.



Determino que seja comunicado o devedor, eventual credor hipotecário, bem como eventual credor das penhoras antecedentes acerca da presente alienação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Gilberto Lopes Bussiki

Juiz de Direito

